

**EMENDA Nº**  
(à MPV nº 1.061, de 2021)

Suprime-se o § 3º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

SF/21831.45508-94

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.061, de 2021, prevê, no § 3º de seu art. 3º, que, nos termos de regulamento, as famílias que se enquadram na situação de pobreza apenas serão elegíveis ao Programa Auxílio Brasil se possuírem, em sua composição, gestantes ou pessoas com idade até vinte e um anos incompletos.

Ora, tal restrição nos parece injusta, pois limitará o acesso de famílias pobres aos vários importantes benefícios previstos no § 1º do art. 3º daquela Medida Provisória.

Contamos com o apoio dos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA